



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. nº 777/2018 – SMEd

Erechim, 29 de outubro de 2018.

Assunto: orientação

Senhor(a) Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, segue orientação referente a candidatura para as equipes diretivas das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Considerando o disposto no artigo 33 da Lei Municipal 5.148 de 30 de dezembro de 2011, é possível o professor ser convocado para trabalhar em regime suplementar para o exercício de direção, vice-direção ou coordenação pedagógica em escola pública municipal:

Art. 33. O Professor pode ser convocado para trabalhar em Regime Suplementar, no máximo, até 20 (vinte) horas semanais, nas seguintes situações:

I – para substituição temporária de Professor legalmente afastado;

II – para suprir falta de Professor concursado;

III – para o exercício de direção, vice-direção ou coordenação pedagógica em Escola Pública Municipal;

IV – para o desempenho de atividades técnico-administrativo-pedagógicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V - para cedência em cumprimento a convênios com o Estado e/ou Entidades cadastradas no COMDICAIE, cujo objeto tenha fins educacionais. (Redação dada pela Lei n.º 5.288/2013)

VI – para o exercício de atividades educacionais em outras Secretarias Municipais, podendo, por interesse administrativo emergente, ser convocado para o exercício de cargos afetos às áreas cultural, desportiva e para o desenvolvimento de políticas públicas de relevância social;

VII – para acompanhamento e atendimento temporário ao estudante;

VIII – para atuar nos Programas de Educação Integral desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Neste contexto, diante da disposição legal, a Comissão de Coordenação Geral entende possível a candidatura a dois cargos (funções gratificadas) de um professor municipal que possua somente uma nomeação (uma matrícula municipal), podendo este ser convocado posteriormente para exercer a função a qual se candidatou.

Esta orientação difere-se da orientação primeira apresentada, prevalecendo a deste Ofício.

Atenciosamente,

MANOELA SMANIOTTO

Presidente da Comissão de Coordenação Geral